



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Lam-5  
Processo nº. : 10675.002195/99-93  
Recurso nº. : 130.081  
Matéria : IRPJ – EX. 1996  
Recorrente : MULTIMIX AGROPECUÁRIA LTDA  
Recorrida : DRJ EM JUIZ DE FORA - MG  
Sessão de : 19 de junho de 2002.  
Acórdão nº. : 107-06.661

**PEREMPÇÃO** - O prazo para apresentação de recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes é de trinta dias a contar da ciência da decisão de primeira instância. Recurso apresentado após o prazo estabelecido, dele não se toma conhecimento, visto que a decisão de Primeira Instância já se tornou definitiva.

**RECURSO NÃO CONHECIDO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MULTIMIX AGROPECUÁRIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
JOSÉ CLÓVIS ALVES  
PRESIDENTE e RELATOR

FORMALIZADO EM: 04 JUL 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LUIZ MARTINS VALERO, NATANAEL MARTINS, FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ (Suplente Convocado), EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT(Suplente Convocado), NEICYR DE ALMEIDA e JOSÉ CARUSO CRUZ HENRIQUES (Suplente Convocado). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº. : 10675.002195/99-93  
Acórdão nº. : 107-06.661

Recurso nº. : 130.081  
Recorrente : MULTIMIX AGROPECUÁRIA LTDA

## RELATÓRIO

A contribuinte supra identificada foi autuada e intimada a recolher no valor de R\$ 1.306,96 relativo à IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA e acréscimos legais, referente ao exercício de 1996.

Nos termos do auto de infração de folhas 1/2, a exigência foi formalizada em virtude da constatação de compensação de prejuízo fiscal na apuração do lucro real superior a 30% do lucro real antes das compensações. Lei 8.981/95 art. 42, Lei 9.065/95 art.12.

A contribuinte impugnou o lançamento conforme petição de folha 28/29.

A Segunda Turma de julgamento da DRJ em Juiz de Fora - MG analisou as argumentações e a documentação acostada aos autos e decidiu pela procedência em parte do lançamento.

Inconformada com a decisão monocrática apresentou a petição recursal de folhas 91/92, onde enfrenta os argumentos decisórios de Primeira Instância e pede o provimento do recurso.



É o relatório.

Processo nº. : 10675.002195/99-93  
Acórdão nº. : 107-06.661

## VOTO

Conselheiro JOSÉ CLÓVIS ALVES, Relator:

### QUESTÃO PRELIMINAR - PEREMPÇÃO

A contribuinte foi cientificada da decisão de primeira instância no dia 23 de janeiro de 2.002, quarta feira, conforme Aviso de Recebimento constante da página 90, iniciando-se a contagem do prazo recursal em 24 de janeiro mesmo ano.

A contribuinte interpôs recurso contra a decisão monocrática em 25 de fevereiro de 2.002, conforme carimbo de recepção constante da página 91.

Diz o artigo 33 do Decreto 70.235/72 que rege o Processo Administrativo Fiscal:

Art. 33 - Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, **dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão. (grifamos)**

Art. 42. - São definitivas as decisões:

I - De primeira instância esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.

O prazo para interposição de recurso venceu no dia 22 de fevereiro de 2.002, sendo portanto o recurso apresentado em 25 de fevereiro do mesmo ano intempestivo e, nos termos do artigo 42 supra transcrito, a decisão de Primeira Instância passou a ser definitiva.


Processo nº. : 10675.002195/99-93  
Acórdão nº. : 107-06.661

Considerando que a empresa não cumpriu o prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72 para interposição de recurso contra a decisão singular.

Considerando que em seu recurso o contribuinte não ataca a intempestividade ocorrida.

**Deixo de conhecer o recurso, por perempto.**

Sala das Sessões-DF, 19 de junho de 2002.

  
JOSE CLÓVIS ALVES